

(10-144/40)

ACT/HLG

Rec. 4.371/40

1941

A justificação judicial só tem valor probante para efeito do cômputo de tempo de serviço, quando não disponha a empresa de arquivos regulares.

.....

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Miguel Antônio recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de Paraná-Santa Catarina em virtude da qual foi indeferido um pedido de averbação de tempo de serviço formulado pelo recorrente:

CONSIDERANDO que o recorrente pretende fazer prova do citado tempo de serviço por meio de uma justificação judicial que não pode substituir a certidão fornecida pela empresa, de vez que esta possui os arquivos e comprovantes previstos em lei;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso por falta de prova suficiente, confirmando a decisão da Caixa.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1941.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Alberto Serek Relator

Fui presente -a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 21/5/41

Assinado em 1/4/41.